

Parecer CGIM

Processo nº 316/2021/PMCC-CPL

Contrato

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Secretarias Vinculadas Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o Processo nº 316/2021/PMCC/CPL - Contrato com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 316/2021 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 336,





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

413 e 535), Solicitação de Despesa (fls. 337-339, 414-420 e 536-537), Despacho da Chefe do Executivo Municipal para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 340, 423 e 538), Notas de Pré-Empenhos 314489, 314522, 314487, 314491, 314490, 314495, 314500, 314507, 314515, 314509, 323678, 323673, 314514, 16985, 16988 e 16987 (fls. 341-346, 424-430 e 539-541), Publicação da Portaria nº 525/2021 de Designação do Fiscal de Contrato (fls. 347-347/verso e 421-422/verso), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 348, 431 e 560), Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 349, 432 e 561), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 350-381, 433-463 e 542-559), Convocação para Celebração do Contrato (fls. 382, 387, 392, 397, 402, 407, 464, 469, 474, 479, 484 e 590), Contrato nº 20218004 (fls. 383-386), Contrato nº 20218005 (fls. 388-391), Contrato nº 20218008 (fls. 393-396), Contrato nº 20218010 (fls. 398-401), Contrato nº 20219000 (fls. 403-406), Contrato nº 20219001 (fls. 408-411), Contrato nº 20211517 (fls. 465-468), Contrato nº 20211530 (fls. 470-473), Contrato nº 20211519 (fls. 475-478), Contrato nº 20211515 (fls. 480-483), Contrato nº 20211518 (fls. 485-488), Contrato nº 20211518 (fls. 485-488), Contrato nº 20221543 (fls. 592-593/verso), Contrato nº 20221844 (fls. 594-596/verso), Contrato nº 20221844 (fls. 597-599/verso), Contrato nº 20221845 (fls. 600-602), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 489-533, 562-589 e 603-612) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer final acerca dos Contratos (fls. 613),

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis:*

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

 II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1° aduz o seguinte:

"Art. 1°. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de

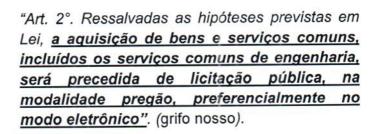




engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos

Carajás". (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:



O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas AUGUSTO SILVA EIRELI, AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA, AUTO POSTO QUEIROZ LTDA, BRAVO DISTRIBUIDORA EIRELI, HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI, NELIO AUTOMOTIVA LTDA e XODÓ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20209904 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 20 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 29 de dezembro de 2021 (fls. 329-330).





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Todavia, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, consta no processo Solicitações de contratação da empresa AUGUSTO SILVA EIRELI. AUTO POSTO SILVA & SILVA LTDA, AUTO POSTO QUEIROZ LTDA, BRAVO DISTRIBUIDORA EIRELI, HERCULES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSTRUTORA EIRELI, NELIO AUTOMOTIVA LTDA e XODÓ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos 314489, 314522, 314487, 314491, 314490, 314495, 314500, 314507, 314515, 314509, 323678, 323673, 314514, 16985, 16988 e 16987 (fls. 341-346, 424-430 e 539-541) e as Declarações de Adequação Orçamentária (fls. 348, 431 e 560).

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20218004 (fls. 383-386), Contrato nº 20218005 (fls. 388-391), Contrato nº 20218008 (fls. 393-396), Contrato nº 20218010 (fls. 398-401), Contrato nº 20219000 (fls. 403-406), Contrato nº 20219001 (fls. 408-411), Contrato nº 20211517 (fls. 465-468), Contrato nº 20211530 (fls. 470-473), Contrato nº 20211519 (fls. 475-478), Contrato nº 20211515 (fls. 480-483), Contrato nº 20211518 (fls. 485-488), Contrato nº 20221843 (fls. 592-593/verso), Contrato nº 20221844 (fls. 594-599/verso), Contrato nº 20221845 (fls. 600-602), devendo ser publicado seus extratos, conforme os ditames legais.

Outrossim, recomendamos que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

Auto (#





CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 10 de fevereiro de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA Controladora Geral Interna do Município Portaria nº 272/2021

HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM Gestora de Coordenação Portaria nº 043/2021 MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA Analista de Controle Interno Matricula nº 0101315